

LEI Nº 428

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS D E C R E T A:-

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a todos os funcionários Municipais que tiverem mais de um ano de serviço e também aos operários que estiverem em idênticas condições um abono de natal de R\$ 500,00 (quinhentos Cruzeiros) .-
- Artº 2º - Aos funcionários e operários que tiverem mais de seis meses e menos de um ano de serviço, receberá metade da importância mencionada no Artº anterior, assim como aos que tiverem menos de seis meses receberá a quarta parte de dita importância.
- Artº 3º - Aos servidores Municipais, que recebem salário-Família, este salário deve ser pago em Adão durante o mês de dezembro; sem prejuízo do recebimento da importância a que tiver direito, por força dos artigos anteriores.
- Artº 4º - Para fazer face às despesas concernentes da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo lançará mais das sobras das verbas - 111.8.04 (Secretaria da Prefeitura) e 115.8.13 Serviço de Fiscalização)
- § Único - A presente Lei entra á em vigor na sua publicação.

São Mateus (ES), 12 de dezembro de 1955.

Roberto Duarte

Alcy Tavares Santos
Augusto de Alencar

Antônio França

João Dalcio

Alfredo Motta Filho